



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 413.014 - MG (2013/0349799-5)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : OLIDEF C Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADOS : JOÃO GUSTAVO MANÍGLIA COSMO E OUTRO(S) RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. PRAZO RECURSAL NÃO OBSERVADO. INTEMPESTIVIDADE.

1. Da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, nos termos dos arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ.

2. No caso, a decisão agravada foi veiculada no DJe de 25/10/13 (sexta-feira), considerada publicada em 28/10/13 (segunda-feira), e o agravo regimental foi interposto somente em 6/11/13, quando já esgotado o prazo recursal.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 413.014 - MG (2013/0349799-5)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **OLIDEF C Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**
ADVOGADOS : **JOÃO GUSTAVO MANÍGLIA COSMO E OUTRO(S)**
RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA
AGRAVADO : **ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADOR : **PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo por deserção, tendo em vista a ausência de recolhimento do preparo do recurso especial.

Inconformada, a parte agravante aduz tratar-se apenas de falta de recolhimento parcial, razão pela qual requer que lhe seja oportunizado "*o recolhimento da parcela de custas de recurso especial devida ao TJMG, já que devidamente recolhida a taxa ao STJ*" (fl. 403).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 413.014 - MG (2013/0349799-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): O agravo regimental não merece transpor a barreira do conhecimento, porque interposto a destempo.

Com efeito, a decisão agravada foi publicada no DJe de 28/10/2013 (fl. 396 e-STJ), segunda-feira, e a petição do presente recurso somente foi protocolada em 6/11/2013, quarta-feira (fl. 398 e-STJ). Fora, portanto, do prazo legal, exaurido em 4/11/2013, segunda-feira. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LEI 11.419/06, ART. 4º, §§ 3º E 4º. PEÇA RECURSAL APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. ARTS. 557, § 1º, DO CPC, E 258 DO RISTJ. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental protocolado em desacordo com o prazo legal fixado nos arts. 557, § 1º, do CPC, e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EDcl no AREsp 181.623/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15/3/2013)

AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Revela-se intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 (cinco) dias, estabelecido nos arts. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 1092661/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 18/2/2013)

Diante da assinalada intempestividade, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0349799-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 413.014 / MG

Números Origem: 0000520407201315 0024056986383 10024056986383003 10024056986383004
10024056986383005 10024056986383006 11241638120128130000 2056812399
520407201315

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OLIDEF C Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES
LTDA

ADVOGADOS : RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA
JOÃO GUSTAVO MANÍGLIA COSMO E OUTRO(S)

AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR : PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações -
Revogação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OLIDEF C Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES
LTDA

ADVOGADOS : RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA
JOÃO GUSTAVO MANÍGLIA COSMO E OUTRO(S)

AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR : PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.